



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

EDITAL

Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, torna público que:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 6 e 7, do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual (diploma que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais), conjugado com as disposições vigentes do DL 124/2006 de 28 de junho (com todas as alterações introduzidas):

a) Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, numa faixa de largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais; b) Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) é obrigatória a gestão de combustível, numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m, sendo a sua execução da competência dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na referida faixa.

2. Em ambos os casos, a gestão de combustível deverá ser realizada de acordo com as normas constantes no anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com todas as alterações introduzidas, salvo disposições em contrário.

3. Mais se informa que a data limite para a execução dos trabalhos de gestão de combustível suprarreferidos é **31 de maio de 2024**.

4. O não cumprimento do disposto nos pontos anteriores constitui contraordenação punível com coima de 150€ a 1.500€ (FGC-50 metros) e 500€ a 5.000€ (FGC-100 metros) no caso de pessoas singulares, e de 500€ a 5.000€ (FGC-50 metros) e 2.500€ a 25.000€ (FGC-100 metros) no caso de pessoas coletivas, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 82/2013, de 13 de outubro, na sua atual redação.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Para mais esclarecimentos, os proprietários interessados devem dirigir-se ao Serviço Municipal de Protecção Civil - Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Óbidos, sito em Complexo Logístico Municipal – Estrada da Arregaça n.º 8 – Pinhal, 2510-170 Óbidos. Poderão ainda, contactar através do contacto telefónico 262 955 500.

MAIS SE AVISA que serão accionados todos os procedimentos de responsabilidade contraordenacional e destinados ao ressarcimento dos custos inerentes à realização dos trabalhos de regularização da situação.

Óbidos, 2024/05/10

O Presidente da Câmara,

Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel